



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 428/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 14:13
Administrativo - PROT 428/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 027/2021

Voto ao Projeto de Lei nº 032, de 09 de novembro de 2021, do Poder Executivo, que declara de utilidade pública municipal a associação cultural jovens pesquisadores.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja declarada de utilidade pública a associação cultural jovens pesquisadores.

Segundo a Mensagem do projeto, tal declaração é pretendida visto que a associação citada, sediada e fundada no município, desenvolve ações de promoção social na arte, cultura e educação, busca realizar e incentivar ações de mobilização comunitária e assim, pugna-se pela pretensão de tal declaração, visto compreender e preencher os requisitos.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 4º, I e II e art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a combinação dos artigos 30 da CF/88 e 144 da CE (Constituição Estadual), no que tange à normativa sobre projetos de lei que versem sobre a legislação de interesse local. Observa ainda as disposições regimentais, conforme Art. 65, § 3º, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual dá competência exclusiva a análise de mérito desta matéria a esta comissão.

Nesse sentido, vislumbra-se legalidade e constitucionalidade além de forma gramatical e textual adequadas. Isto ante ao exposto projeto que em suas manifestações de motivos explanou-se a capacidade legal, em vista de documentos anexados, além da meritocrática da Associação Jovens Pesquisadores. Tal associação tem sede no município e suas ações beneficentes de tom social, cultural e educacional voltadas a população pradopolense.

Conforme o já citado art. 65, § 3º, VIII, a competência exclusiva desta comissão para o mérito desta matéria, contudo, por se tratar de uma instituição com atividades voltadas para o social e para a educação, este relator entende ser de interesse também da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e remete a esta para sua apreciação e emissão de parecer, tornando o projeto de lei em tela mais participativo no seu ato legislativo. Após tal emissão, que seja dada a devida tramitação, visto que esta comissão analisa pela sua regularidade.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

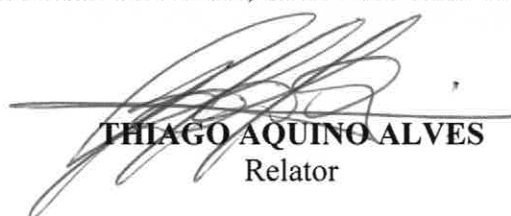
III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.


PELAS
CONCLUSÕES


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


PELAS
CONCLUSÕES





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 429/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 14:15
Administrativo - PROT 429/2021

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DO RELATOR

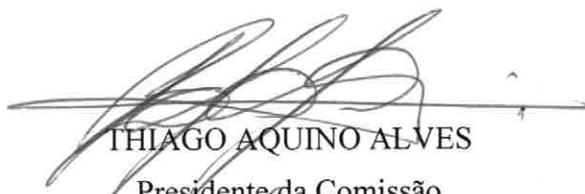
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

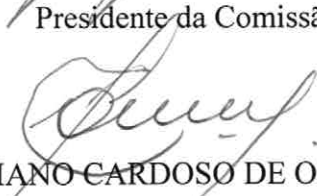
Nº 027/2021

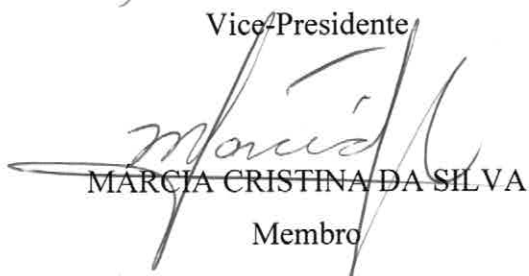
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 18 de novembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material, juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 032/2021 de 09 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

